PROCESSO
Nº PLL 016/19
Fls 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-016/2019

Vereador Autor Renata Paes

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MACAÉ MAIS SAUDÁVEL", DE PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E EMPRESAS PRIVADAS PARA AÇÕES NA ÁREA DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º É instituído o Programa "MACAÉ MAIS SAUDÁVEL", de parceria entre o Poder Público e Empresas Privadas interessadas, com os seguintes objetivos:

I – Realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas para a prática de atividades esportivas.

II – Fomento ao desporto, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos correlatos.

III – Atividade física naquelas áreas, que proporcionem melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, consideram-se:

I – Obras e serviços de melhorias: atividades de implementação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização.

II – Áreas Públicas: praças, parques urbanos, quadras esportivas, ciclovia, ciclofaixa, entre outras localidades que podem contribuir para o fomento do desporto.

Art. 2º A contrapartida do Poder Público compreende autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, segundo padrão a ser definido pela Municipalidade.

Parágrafo Único. No espaço reservado para a publicidade é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º A participação no Programa far-se-á através de convênio entre a Empresa Privada e o Poder Público.

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR
Em 04/09/19

APROVADO
____ DISCUSSÃO
___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 MAR 2019

PROCESSO
Nº PLL 016/19
Fls. 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Antonio Oliveira
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§1º O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenentes.

§2º Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§3º A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§4º É vedada, a qualquer título, a cessão de direitos a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome e logomarca da empresa privada parceira.

Art. 5º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 6º A existência de convênio vigente não exime o Poder Público de responsabilidade pela manutenção das áreas.

Art. 7º A regulamentação desta lei, estabelecerá critérios para a realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

RENATA PAES
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 04/09/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26 MAR 2019
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 016/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de março de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L - 016/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (10/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

ELLEN DE ABREU NASCIMENTO
Consultora jurídica
Matrícula 4687-6
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/03/19

PROCESSO
Nº P11/04/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-016 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **PROSSEGUIMENTO E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 016/19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 21 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 016/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**04/06/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 04/09/2019
Câmara Municipal de Macaé

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3335

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
25/05/19
MAT. 4837-2

Ellen de A. Aparecido
Assistente Jurídico
MAT. 4687-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL L016/19
Fls 07
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-016 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Milton César Pereira Moreira
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO
Nº PLL016/19
Fls 08
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 034/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-016/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "MACAÉ MAIS SAUDÁVEL", DE PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E EMPRESAS PRIVADAS PARA AÇÕES NA ÁREA DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: RENATA PAES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do programa "macaé mais saudável", de parceria entre o poder público e empresas privadas para ações na área de esporte e dá outras providências..

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer pelo PROSSEGUIMENTO e APROVAÇÃO da presente proposição.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 04/09/2019

É o relatório.

II – ANÁLISE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL016/19
Fls 09
ASSINATURA

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 23/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-016/2019 até a data de 06/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, com o objetivo de promover parceria entre o Poder Público e empresas privadas para a manutenção de praças e parques municipais relacionadas em áreas de esporte.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem:

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 04/09/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO Nº PL L016/19 Fls 10 ASSINATURA

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Borelli Thomaz Comarca: Jundiaí Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 01/02/2011. Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-016/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO DO AUTOR EM 04/09/2019

PROCESSO
Nº PLL 016/19
Fls 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO III

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL L016/19
Fls 12
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 30 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 016/2019

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo,

Segue proposição para apresentação de **parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis** (**13/06/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Silva Lopes
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019
Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
/ /

PROCESSO Nº PL 016/19 Fls 13 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PROJETO DE LEI nº L-016 de 2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Renata Paes, que dispõe sobre a instituição do Programa "MACAÉ MAIS SAUDÁVEL" de parceria entre o Poder Público e Empresas Privadas para ações na área de esportes.

Por tratar-se de uma demanda de anseio da população, aumentando as áreas para a prática de esportes em locais públicos que encontram-se deteriorados, fomentando políticas públicas na área esportiva do munícipio.

Diante do exposto, ao analisarmos a matéria nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º E 016/2019.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2019.

Maxwell Vaz
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Val Barbeiro	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
José Prestes	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Márcio Barcelos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 016/19
Fls 14
ASSINATURA

Macaé/RJ, 18 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 016/2019

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer,

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (07/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro****.*
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
DO AUTOR
EM 04/09/2019

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
____/____/____

PROCESSO Nº PLL016/19 Fls 15 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSINATURA Carlos Cristiano de Almeida Silveira Assistente Legislativo Matrícula 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PL Nº L-016/2019
PROPONENTE: VEREADORA RENATA PAES
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MACAÉ MAIS SAUDÁVEL" ...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paolino Maillet Vereador
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954-9
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO Nº PL 016/19
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: [illegible]-5

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, votou pelo prosseguimento da matéria, para votação, com voto contrário do Vereador Dr. Marcio Bitencourt, que justificou informando já haver Lei Aprovada que versa sobre adoção de bens públicos no município de Macaé.

Na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, parecer unânime ao prosseguimento da matéria.

Na Comissão de Obras, serviços públicos e urbanismo, apresenta 2 votos pelo prosseguimento, faltando ainda o voto do Titular.

É o relatório.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 04/09/2019

II – ANALISE E PARECER

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.
No que tange as obrigações contidas no inciso I do artigo 31ª do Regimento Interno, cabe a este relator, na efetiva análise técnica, observar que, embora não haja apontado vício de iniciativa, existe uma Lei Municipal que versa sobre adoção de bens públicos, de autoria do Vereador Marcio Bitencourt, o que pode dar razão ao veto por parte do Chefe do Poder Executivo.
Relativamente ao inciso II do artigo 31ª do RI, este Relator considera a propositura importante para o desenvolvimento do esporte na cidade de Macaé.
Ao PARECER deste relator, embora possa haver razões ao possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo em caso de aprovação pelo plenário desta Casa, considerando o relevante valor social do Programa, vou encaminhar pelo

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

PROCESSO Nº PLL 016/19
Fls 17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula 1815-5

prosseguimento da matéria. Contudo, guardado o devido respeito as considerações diversas, inclinado a acompanhar, no futuro, um possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 17 de julho de 2019

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 04/09/2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____